



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

ANO XXXIX, Data: QUARTA - FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2022 - EDIÇÃO 5.148



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

### DECRETO MUNICIPAL Nº 022 / 2022

**DISPÕE SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DE FOGUEIRAS E QUEIMAS DE FOGOS DURANTE O PERÍODO JUNINO NO MUNICÍPIO DE PAULISTA - PB, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO AO AGRAVAMENTO DOS SINTOMAS CAUSADOS PELO NOVO CORONÁVIRUS.**

O Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 18/PJ/2022 emanada pelo Ministério Público da Paraíba, Promotoria de Justiça da cidade de São bento-PB nesta terça-feira, dia 21 de junho de 2022, onde recomendou a Prefeitura do município de Paulista-PB a proibição em todo território municipal da realização de fogueiras e fogos de artifício.

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade provocada pela pandemia COVID – 19, causada pelo novo coronavírus (Sars - Cov – 2), que afeta a capacidade pulmonar dos acometidos e pode evoluir para uma síndrome aguda respiratória grave.

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 11.711, de 19 de junho de 2020, que proíbe o acendimento de fogueiras em espaços urbanos no âmbito do Estado da Paraíba enquanto perdurar a pandemia da COVID – 19, causada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** por fim, a aproximação dos festejos juninos e as naturais aglomerações presentes neste período, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos ou privados, no perímetro urbano, assim como em zonas de expansão urbana do município;

### DECRETA:

**Art. 1º** – Ficam proibidas, em toda área territorial do município de Paulista-PB, a partir da publicação do presente Decreto, enquanto vigorar a situação de calamidade na saúde pública municipal, as seguintes atividades:

I – Acender fogueiras em locais públicos e privados;

II – A comercialização de fogos de artifícios e, por conseguinte, a queima de fogos de artifícios, das mais variadas formas, que venham expor a população local à fumaça e/ou gases tóxicos.

**Art. 2º** – Ficará sob responsabilidade das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Infraestrutura, a adoção de todas as medidas para o cumprimento deste Decreto.

**Parágrafo Único** – O descumprimento das medidas previstas neste Decreto poderá ensejar responsabilidades civil ou criminal em face do infrator.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2022.

  
VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA  
Prefeito Constitucional